DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 20317/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10734/2015
PROTOCOLO	: 1600084
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORDEN. DE DESPESAS	: GERSON GARCIA SERPA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: VERANILCE DA SILVA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATERIAS DE INTERESSE PUBLICO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 50.400,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATERIAS DE INTERESSE PUBLICO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 02/2015, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Nioaque** e **Veranilce da Silva – ME**, objetivando prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse publico, com valor contratual no montante de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 01/2015 e da formalização do Contrato Administrativo sob o n.º 02/2015 (1ª e 2ª fases), bem como a formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise - ANA – 6ICE – 6636/2016 (peça nº 24), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo n.º 02/2015 e da formalização do 1º Termo Aditivo ao ajuste avençado.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC –7714/2017 (peça nº 28), concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório, da formalização do Contrato e da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 02/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato e do referido Termo Aditivo.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa a contratação, mediante o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 01/2015, e também quanto a formalização do Contrato Administrativo nº 02/2015.

Outrossim, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	27/01/2016	05/02/2016	09/03/2016	+ 11 meses	**31/12/2016**	100

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	27/01/2016	05/02/2016	09/03/2016	46.200,00	**R$ 96.600,00**	100

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 01/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 02/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 02/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

wal